

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de assistência Social

Ordenador da Despesa: Luciana Balbinot Contini

Objeto: Contratação de empresa para a Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025

Justificativa: O Planejamento no SUAS permitirá inovações ao vincular o Plano de Assistência Social aos instrumentos orçamentários, tendo como resultado a elaboração de plano efetivo e capaz de garantir o financiamento e a continuidade das ofertas socioassistenciais no município de Xanxerê.

Objetivamos com estes orçamentos a elaboração e apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS – 2022/2055) de Xanxerê que deverá ser executado em acordo com a compreensão de todos os atores sociais envolvidos na construção do PMAS, quanto a estrutura determinada NOB/SUAS e demais legislações vigentes.

Local de Execução: Secretaria de Assistência Social

Responsável pelo Recebimento: Gestor: Luciana Balbinot Contini– 3441-8545

assisxxe@xanxere.sc.gov.br

Silvane Ap. A. Miglioranza – 3441-8545

social.compras@xanxere.sc.gov.br

Prazo de Pagamento: Trinta dias após entrega da nota fiscal.

Dotação Orçamentária: 33.90.30.99

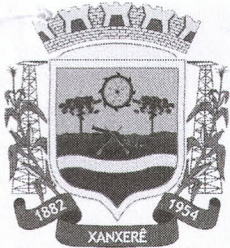
Reduzido: 9 IGD - SUAS 1135.37

Obrigações da Contratante:

- Por apresentar a Autorização de Fornecimento;
- Efetuar o pagamento conforme definido no contrato, mediante apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
- Disponibilizar local para as reuniões;
- Acompanhar a execução das atividades por intermédio do supervisor do local;

Obrigações da Contratada:

- Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei;
- Reunião com a Comissão para sugestões e aprovação do plano de Trabalho;
- Realização da pesquisa de levantamentos de dados da Secretaria;
- Apresentar Plano de Trabalho;
- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas bem como as despesas de deslocamento do instrutor durante o período de realização do curso;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Elaboração do Diagnostico;
- Elaboração do Plano Municipal de assistência Social;
- Apresentação para a Comissão para ajustes e aprovação;
- Apresentação para o CMAS para aprovação
- Publicação no Diário Oficial do Município;
- Realização de Audiência Publica para apresentação à sociedade;

Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, comprovação esta que deverá ser feita através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para desenvolver o programa de acordo com este Termo e o Plano de Trabalho, que ficarão sob sua responsabilidade para todos os efeitos legais e sob supervisão dos Gestores indicados pela Contratante, para verificação do cumprimento das condições de execução do objeto nome da empresa licitante.

Critérios de avaliação das Propostas:

- Por apresentar menor preço, Lei 8666/93 artigo 24 inciso 13.
- Dispensa de Licitação

Fornecedor: VDS Consultoria e Assessoria CNPJ: 32.611.177/0001-10

Valor total: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

Prazo de prestação dos serviços: 3 meses

Local de prestação dos serviços/entrega: Secretaria de Assistência Social

Localizada: Avenida Brasil - 884 – Centro

Contato: 3441-8545

Pagamento: 30 dias após entrega da nota.

Validade do Processo: 31/12/2021

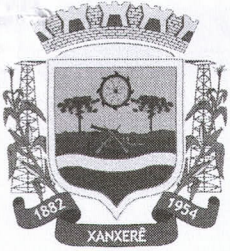
Fiscal do Contrato: Karine Ferronato Pretto

Responsável por informações sobre o objeto: Silvane Ap. A. Miglioranza

Karine Ferronato Pretto

Contato: (49) 3441-8545

Horário: 07:00 as 13 horas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Xanxerê-SC, 23 de setembro de 2021.

Secretária Assistência Social
Luciana Balbinot Contini

Ciente:
Prefeito Municipal
Oscar Martarello

Fiscal Contrato
Karine Ferronato Pretto

Xanxerê, 06 de setembro de 2021

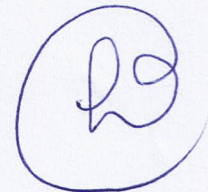
Assunto: Elaboração e apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS - 2022/2025) de Xanxerê

O planejamento no SUAS permitirá inovações ao vincular o Plano de Assistência Social aos instrumentos orçamentários, tendo como resultado a elaboração de plano mais efetivo e capaz de garantir o financiamento e a continuidade das ofertas socioassistenciais no município de Xanxerê.

Objetivamos com estes orçamentos a elaboração e apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS - 2022/2025) de Xanxerê que deverá ser executado em acordo com a compreensão de todos os atores sociais envolvidos na construção do PMAS, quanto a estrutura determinada NOB/SUAS e demais legislações vigentes.

No Plano Municipal de Assistência Social (PMAS - 2022/2025) de Xanxerê orçado deverá constar:

- CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- CONTEXTUALIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- OBJETIVOS GERAIS;
- OBJETIVOS ESPECÍFICOS;
- AÇÕES, METAS E EXECUÇÃO TEMPORAL;
- RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS;
- RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS.





Extrato de Resolução publicado no DOE Nº 21.531 de 28/05/2021

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 18 DE MAIO DE 2021

Aprova a pactuação do Prazo de entrega dos Planos Municipais de Assistência Social (2022 – 2025), conforme requisitos exigidos no art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 18 de maio de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, o art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as condições para o repasse de recursos do financiamento da Assistência Social aos entes federativos;

Considerando, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e define como responsabilidade comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios atender aos requisitos, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 1993;

Considerando, as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social presentes na **SEÇÃO II CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da NOB/SUAS 2012;

Considerando, o Processo SST 1053 que encaminhou a Resolução da CIB nº 03 de 2021 para apreciação e deliberação do CEAS/SC; e

Considerando, o debate realizado na reunião da Comissão de Normas do CEAS/SC realizada no dia 14 de maio de 2021.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a pactuação do prazo de **15 de dezembro de 2021** para a entrega dos **Planos Municipais de Assistência Social** correspondente ao quadriênio 2022-2025, a fim de monitorar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º O CEAS/SC enfatiza que é atribuição dos Conselhos Municipais de Assistência – CMAS a aprovação do Plano de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social de acordo com o inciso III do artigo 121 da NOBSUAS/2012, assim como o parágrafo terceiro do artigo 119 que informa que *os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.*

Art. 3º É de extrema importância o cumprimento, pelos gestores municipais de Assistência Social, do Art. 124 da NOBSUAS/2012 que informa que *aos conselheiros devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão gestor da política de assistência social: I - plano de assistência social;*

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAQUEL VALIENTE FROSI
Presidenta do CEAS/SC
(assinado digitalmente)

Memorando – Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Karine Ferronato Pretto**, matrícula nº 4614, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, como fiscal do contrato referente ao objeto: **Contratação de empresa para a Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025**, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria nº _____, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e § § 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

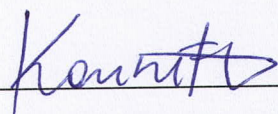
Luciana B. Contini
Secretária de
Assistência Social

Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)

Eu, **Karine Ferronato Pretto**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Xanxerê/SC, 23 de setembro de 2021.



Fiscal do Contrato Indicado